



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 110/2022, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 057, de
29 de dezembro de 1998.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que foi encaminhado, para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O ANEXO I DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, TABELA II - ISS VARIÁVEL, da Lei Municipal nº 057, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

TABELA II - ISS VARIÁVEL
(...)

9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , apart-hotéis, hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%
------	---	----

(...)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos/RS, 26 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 18/2022
Data: 03/06/2022

Agente Administrativo Técnico

VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para alterar as alíquotas cobradas pelos prestadores de serviços de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, *apart-hotéis*, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço, referido Projeto de Lei visa equiparar a alíquotas de municípios vizinhos, com potencial turístico, quais sejam, (Machadinho/RS (2,5%), Piratuba/SC (3,0%), Itá/SC (2,5%) e Ouro/SC (2%)), a fim de estimular novos investimentos na área de hospedagem a se instalem no município de Marcelino Ramos/RS com o consequente aumento de arrecadação aos cofres públicos do município a título de ISS no ramo de hospedagem.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, rogando assim pela aprovação.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.

